

SEFAZ/SAAF/SUGP/CODEF – Coordenadoria de Desenvolvimento e Escola Fazendária

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação				
Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0002 16101 0412203620079900	33903982	15000000	4.790,00	2024
Custo total estimado (R\$):			4.790,00	

Aquisição de 01 vaga para o curso presencial Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que será realizado entre os dias 03/12 a 06/12/24, com carga horária de 16 horas, em João Pessoa - PB.

Aquisição de 01 vaga para o curso presencial Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que será realizado entre os dias 03/12 a 06/12/24, com carga horária de 16 horas, em João Pessoa - PB, promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ: 36.003.671/0001-53.

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENT O E DESENVOLVI MENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	1,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00
Valor Total Global dos Itens							R\$ 4.790,00		

APLIC: 217936-9

Data da realização: 03/12 a 06/12/24

Carga horária: 16horas

Local: João Pessoa - PB.

Condições Gerais

Aquisição de 01 vaga para o curso presencial Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que será realizado entre os dias 03/12 a 06/12/24, com carga horária de 16 horas, promovido pela Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ: 36.003.671/0001-53, no Verdegreen – Av. João Maurício, 255 - Manaíra, em João Pessoa – PB, com carga horária de 16 horas. O curso propõe, a reciclagem e atualização dos participantes com uma visão integrada da área de Finanças.



O Professor Marizio Martins da Costa que ministrará o curso é instrutor nacional há mais de 25 anos da Administração Pública, nas matérias de Orçamento e Finanças, Auditoria e Materiais, Gestão de Custos. Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atuou como Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças do Ministério da Saúde, Coordenador Geral de Controle Financeiro no Ministério da Saúde, Coordenador geral de Fiscalização e Controle no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e do Ministério da Ciência e Tecnologia, atuou, também, como Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

Conteúdo Programático

O Estado Brasileiro

Serviços Públicos - Conceitos e Classificações

Planejamento;

Coordenação;

Descentralização;

Delegação de Competência;

Controle;

Conceito;

Evolução do orçamento;

Princípios Orçamentários;

Como é feito o Orçamento;

Das emendas aos Projetos de PPA, LDO e LOA;

Como entender as Emendas Orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Conceito;

Classificação da Receita:

Classificação por Categoria Econômica:

A classificação por Fontes de Recursos;

Estágios da Receita:



Renúncia de Receitas.

Despesa Pública:

Conceito;

Classificação da Despesa;

Classificação Institucional;

Classificação Funcional Programática;

Classificação por Categoria Econômica;

Codificação da Despesa quanto à sua natureza.

Como entender a dívida Pública.

Mecanismos Retificadores do Orçamento:

Conceito;

Classificação dos Créditos Adicionais;

Características dos Créditos Adicionais;

Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais;

Suplementares, Especiais e Extraordinários.

Movimentação de Créditos Orçamentários:

Distinção entre créditos e recursos;

Descentralização interna e externa de orçamento e financeiro entre órgãos da Administração

Direta; entre órgãos da Administração Indireta;

Programação Financeira:

Conceito;

Finalidade

Objetivos

Lei de Responsabilidade Fiscal

Utilização de Créditos Orçamentários:

Pré-empenho da Despesa;

Empenho da Despesa;

Modalidades de Empenho

Empenho em liquidação

Liquidação de Despesa;

Pagamento de Despesa;

Ordem Cronológica

Exercício Financeiro:

Conceito;

Ocorrência;

Restos a pagar:

Inscrição;

Distinção entre processados e não processados;



Liquidação de Restos a Pagar;

Punições pelo Código Penal;

Conceito;

Ocorrência;

Formalização;

Prescrição

Enquadramento no limite da dívida-LRF

Conceito;

Realização;

Restrição na Concessão;

Controle e valores:

Prestação de Contas;

Servidores em Alcance

Cartão de Crédito Corporativo

O Plano de Contas aplicado ao setor público

A Estrutura com novos grupos de contas;

A nova forma de Contabilização:

Novos Demonstrativos de Balanços;

Relacionamento do Regime Orçamentário com o regime de competência.

Campo de aplicação

Sistema de Custos;

Objetivos;

Obrigatoriedade

Apropriação de Custos na Administração Pública;

Regras para Apropriação.

Obrigatoriedade de Implantação

Plano de Ação

Funcionamento em 2023

Portaria de n.º 448 de 13 de setembro de 2002;

NBC TSP 07 com vigência a partir do exercício de 2019;

Exercícios

Banco: Banco do Brasil - Agência: 1240-8 - Conta Corrente: 105.895-9

Projeto Atividade: 2007



Fonte: 1.500.0000

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.082

5.2. Contexto e justificativa para a contratação da capacitação:

A Coordenadoria de Orçamento tem como missão coordenar, dar suporte técnico, supervisionar e orientar a formulação setorial e execução do orçamento, convênios, termo de cooperação e instrumentos congêneres.

A servidora participa da elaboração da proposta orçamentária setorial, subsidiando com informações as unidades de planejamento da organização; efetua ajustes técnicos necessários e lançamentos no FIPLAN da proposta orçamentária da SEFAZ, em conjunto com o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultado – NGER, auxilia as análises e tomada de decisões; dá suporte às unidades fazendárias na classificação orçamentária das despesas e suas fontes de financiamento de recursos, acompanhando a execução orçamentária e financeira das despesas contratuais, entre outras atividades, é membro do time SCRUM do PROFISCO para analisar os Termos de Referência.

Tais atividades são de suma importância para o andamento dos atos administrativos, tendo a necessidade com urgência de capacitação para prosseguimento da qualidade e segurança técnica para realizar suas atribuições.

O desempenho das funções nessas atividades, requer a busca pela qualificação, capacitação e atualização dos conhecimentos acerca do Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças no Setor Público, bem como das inovações introduzidas nos procedimentos da execução orçamentária, financeira e contábil pelas novas orientações da Secretaria Federal de Contabilidade do Ministério da Economia, bem como, das legislações a serem aplicadas nas rotinas diárias de contratação, noções da contabilização, registro e pagamento dos bens adquiridos e serviços contratados pela SEFAZ de pessoas físicas e jurídicas. Por se tratarem de áreas de grande relevância para a gestão de recursos públicos e a tomada de decisões, torna-se necessária a busca permanente de capacitação e aprimoramento dos servidores públicos e da eficiência no acompanhamento estratégico do comportamento da receita e da despesa, das fontes de recursos administrados pela SEFAZ.

Agora que possui o vínculo de Analista que permite a participação em capacitação, de suma importância ser presencial, pretende-se obter o nivelamento de conhecimento, pois houveram diversas alterações legislativas, entre elas mudanças no Plano de Contas, Lei de Licitações, Retenção Tributária (encargos) e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2022. O curso também irá auxiliar o desenvolvimento de ferramentas hábeis e entendimento das possíveis detecções de falhas na execução orçamentária, financeira e contábil recomendadas pelos Órgãos de Controle Interno (Plano de Providências de Controle Interno - PPCI) e Externo.

5.3. Vínculo do curso com os objetivos estratégicos

O Decreto nº 729, de 26 de Fevereiro de 2024, aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso:

Art. 12 O Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária tem como missão garantir a gestão das atividades sistêmicas na SEFAZ, viabilizando a sustentabilidade dos resultados estratégicos, competindo-lhe:

VI – promover a gestão de orçamento e convênios, financeiro e contábil.

Tendo em vista que a Coordenadoria dá suporte às unidades fazendárias na classificação orçamentária das despesas e suas fontes de financiamento de recursos e realiza o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das despesas contratuais, os conhecimentos obtidos serão utilizados nos referidos momentos.



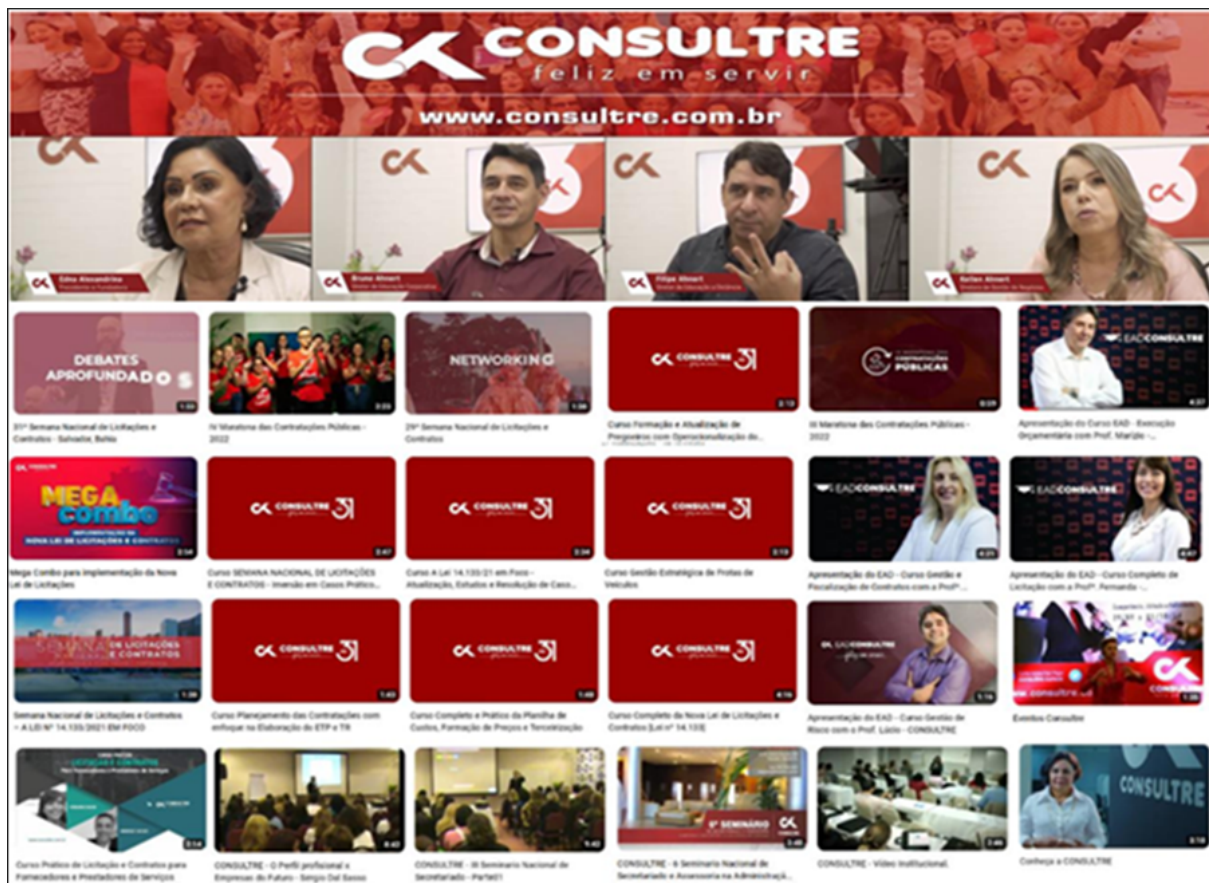
É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar



Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal>. Acesso em 03/04/2023.

Perfil da Empresa

A Consultre é uma empresa especializada em capacitação e desenvolvimento de pessoas, e está no mercado da educação corporativa desde 1990, há mais de trinta anos, portanto, multiplicando conhecimentos por meio de cursos e seminários, para mais de 70 mil pessoas, atendendo mais de 5 mil instituições, incluída a SEFAZ/MT, que participou dos seguintes eventos em 2022: Aplicação de Sanções Administrativas nas Contratações Públicas; Execução Orçamentária, Financeira e Contábil; Planejamento das Contratações; Contratos Administrativos; A Nova Lei de Licitações e Contratos; Semana Nacional de Licitações e Contratos; Planejamento das Contratações; Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preço. Portanto, infere-se diante desse quadro que a empresa possui excelente conceito no campo de sua especialidade, dado o desempenho anterior, bem como o instrutor do curso que demonstrou em eventos de capacitação anteriores que possui a necessária experiência didática e profissional.



Instituições públicas contratantes da CONSULTRE



Servidores públicos que referenciam a CONSULTRE



A empresa promotora do presente evento de capacitação é um dos fornecedores da SEFAZ/MT, sendo que no ano de 2023 foram contratados os seguintes cursos:

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância à luz da Lei nº 8.112/90 (SEFAZ-PRO-2023/01036); Curso "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplicada ao Setor Público" na modalidade EaD/AVA (SEFAZ-PRO-2023/05245); Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo (SEFAZ-PRO-2023/05806); Aquisição de 04 vagas para capacitação em "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (SEFAZ-PRO-2023/06830); Planejamento das Contratações com enfoque na elaboração de Estudo técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) (SEFAZ-PRO-2023/06904); Formação e Aperfeiçoamento do Profissional de Secretariado e Assessoria (SEFAZ-PRO-2023/06772); Retenção de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações (SEFAZ-PRO-2023/07092); Alterações e aditivos aos Contratos Administrativos (SEFAZ-PRO-2023/07138); Planejamento das Contratações com enfoque na elaboração de Estudo técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) (SEFAZ-PRO-2023/07674); 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC).

E ainda durante o ano de 2022:

Curso Aplicação de Sanções Administrativas nas Contratações Públicas (SEFAZ-PRO-2022/03355); Curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (SEFAZ-PRO-2022/04042); Curso Planejamento das Contratações (SEFAZ-PRO-2022/05283); Curso de Contratos Administrativos (SEFAZ-PRO-2022/05564); Curso A Nova Lei de Licitações e Contratos (SEFAZ-PRO-2022/05285); Semana Nacional de Licitações e Contratos (SEFAZ-PRO-2022/08144); Planejamento das Contratações (SEFAZ-PRO-2022/07985); Processo Administrativo Disciplinar (SEFAZ-PRO-2022/08438); Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preço (SEFAZ-PRO-2022/08720).

O requerente afirma que o curso tem natureza singular, complexidade e a dinâmica que caracterizam o promover a formulação e execução do orçamento, do financeiro, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres e do registro contábil, propicia a efetividade na organização e implementação dos programas e projetos da Administração Fazendária. Entende-se que o fornecedor escolhido possui notória especialização no tema, conforme currículo resumido do instrutor:





Instrutor em nível nacional há mais de 25 anos da Administração Pública, nas matérias de Orçamento e Finanças, Auditoria e Materiais, Gestão de Custos. Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas do Distrito Federal e em Administração pela AEUDF (Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal). Professor de Contabilidade Empresarial na faculdade UNEB-Brasília e de Pós-graduação da Faculdade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Atuou como Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças do Ministério da Saúde, Coordenador Geral de Controle Financeiro no Ministério da Saúde, Coordenador geral de Fiscalização e Controle no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e do Ministério da Ciência e Tecnologia, atuou, também, como Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

Espera-se que ao final do treinamento, que a participante seja capaz de identificar, aplicar e disseminar o conhecimento dos principais conceitos relacionados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª Edição e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público – NBC TSP, contribuindo para aplicar o conhecimento e implantar melhorias verificadas nas rotinas de planejamento, execução orçamentária e demais atribuições correlatas, resultando na atualização das rotinas e dos processos da unidade.

Como houve alteração no Plano de Contas, Lei de Licitações, Retenção Tributária (encargos) e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2022, o curso também irá auxiliar o desenvolvimento nas atividades de planejamento, na execução orçamentária, financeira e contábil recomendadas pelos Órgãos de Controle Interno (Plano de Providências de Controle Interno - PPCI) e Externo, para que possa participar e auxiliar neste tipo de análise e nas respostas elaboradas pela Coordenadoria e Superintendência, que respondem PPCI anualmente.

Espera-se ainda seu aperfeiçoamento para facilitar a tomada de decisão em suas participações nas Sprints do time SCRUM, para que tenha mais segurança técnica para realizar os registros e orientações de maneira mais célere e eficiente.

Participaram deste curso 01 Servidora da COOC/SOFC/SAAF/SEFAZ descrito abaixo:

	Nome completo	Cargo	Lotação
1.	Karina Ribeiro da Cunha Aguiar	Analista de Desenvolvimento Econômico e Social - Contadora	COOC

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CODEF

8.2 – Fiscal do Contrato:

Josemeire Kenya Carvalho da Silva

Matrícula 204813

CPF 976.197.281-04

Técnica Administrativa/Membra de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato:

Enildo Martins da Silva

Matrícula 48828

CPF 592.771.141-34

Agente da Administração Fazendária /Membro de Equipe

8.4 – Gestor do Contrato:

Romeo Benedito Oliveira Lucialdo

Matricula: 48746

CPF: 383.863.131-53

Agente da Administração Fazendária / Coordenador

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato:

Célio José Monteiro de Moraes.

Matricula: 81714

CPF 417.609.801-53

Analista Administrativo/Coordenador-substituto

8.6 – Prazo de Entrega: 03/12 a 06/12/2024

8.7 – Local de Entrega: João Pessoa - PB

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Av. João Maurício, 255 - Manaíra, João Pessoa - PB

8.9 – Prazo de Execução: 03/12/2024 a 06/12/2024

8.10 – Prazo de Vigência: 20 dias

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única



9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a.No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

b.Será pago em parcela única, após a realização do curso, contra a apresentação de relatório descrevendo as atividades realizadas.

c.Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

- Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO

DE FAZENDA DE MATO GROSSO –

SEFAZ/MT - CNPJ: 03.507.415/0005-78;

- Endereço: Avenida Rubens de

Mendonça s/nº, Complexo III-A, Cuiabá

– Mato Grosso. -CEP: 78.050-936.

d.Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso,

2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e,

3) Entrega do certificado de participação pelo servidor.

e. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

f.O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

g.Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

h. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº

152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

i.Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

j.A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

k. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. ”

l.Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.



m.O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

n.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

o.O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

9.5 – Outras condições: Não se aplica

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO:

A empresa apresentou 03 (três) notas de empenhos referente ao Curso Execução Orçamentária Financeira e Contábil, realizada em este ano de 2024, pela Consultre. E, conforme tabela de demonstração abaixo e de acordo com os documentos anexos, o valor praticado no mercado é o mesmo cobrado à esta SEFAZ-MT em objeto semelhante, de mesma área do conhecimento e apresentando especificações técnicas similares ao objeto pretendido, e conforme a proposta encaminhada anexa. Segue abaixo o quadro comparativo que comprova a conformidade e razoabilidade do preço em treinamentos idênticos em contratações realizadas recentes.





11.1 – Da Contratada:

b. Confirmar a inscrição dos participantes;

c. Fornecer Almoço, coffee-break, Pasta executiva, material didático e de apoio, certificado para o servidor inscrito.

d. Certificado: será entregue ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias). O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no email fornecido pelo participante, mas, em caso de algum imprevisto, poderá ser enviado em no máximo 5 dias após o evento.

e. Disponibilizar o certificado de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que deverão constar nos certificados, sendo I – nome do estabelecimento pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada;

f. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;

g. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação;

h. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

i. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

k. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato:

I. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 14133/21 e do presente Contrato. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

m. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código

n. A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

o. Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição;

11.2 – Da Contratante:

a. Inscrever os participantes;

b. Encaminhar nota de empenho e Ordem de Serviço;

c. Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's.



d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

f. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; **g.** Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

h. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;

i. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;

k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

l. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12- REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO:

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13- DAS GARANTIAS: Como a contratação em questão envolve a execução do serviço (curso) com baixo risco de inexecução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

15- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

16- CONSIDERAÇÕES:

Neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1525/2022. Como se trata de capacitação com data já especificada, com escopo bem definido, não há necessidade do estudo técnico preliminar e de análise de risco.

17- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Prestação de Serviços:

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtd do serv.	Custo unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade de (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)	Valor correspondente por período (R\$) (2024)
01	Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Av. João Maurício, 255 - Manaíra, João Pessoa - PB	01	4.790,00	4.790,00	03/12/2024 a 06/12/2024	4.790,00	4.790,00

18- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Materiais:

NÃO SE APLICA

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 96 da Lei Federal n. 14.133/21.

21 – DA ALTERAÇÃO



Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

22– DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

22.1. Ensejará motivos para a extinção do contrato, a qual deve ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa das situações previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

22.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

22.1.2. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

22.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

22.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

22.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

22.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

22.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.1.8. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

22.1.9. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

22.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

22.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.2.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

22.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.2.6. As causas dos itens 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato



ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

22.2.7. Será assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma da cláusula décima segunda deste instrumento.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

22.4. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

22.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

22.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

22.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

22.7.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

22.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.8. Ocorrendo a extinção contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida extinção, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento. **23.2** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

24 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda,

pelos prepostos e colaboradores, conforme o Termo Anticorrupção constante no Anexo.

25 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

26 - VEDAÇÕES

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

TR elaborado por Josemeire Kenya Carvalho da Silva, matrícula 204813, CPF: 976.197.281-04, CODEF/SUGP, supervisionado pelo chefe imediato Romeo Benedito Oliveira Lucialdo, matrícula 48746, Coordenador CODEF, Ingrid Zattar Ribeiro - Superintendente de Gestão de Pessoas.

